



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:16-06-2010

Nº43 - 4.1.0/2010

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais	☐
IDRAM	☒
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Escolas Particulares	☐
Escolas Profissionais Públicas	☐
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☒

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE HORÁRIOS

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DOS MAPAS DE REQUISIÇÃO DE
PROFESSORES PARA SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES RESIDUAIS
ANO ESCOLAR 2010 / 2011 .

A apresentação do número de horários para efeitos de requisição de professores para preenchimento das necessidades residuais de acordo com o artigo 38º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 8 de Junho, deve obedecer às orientações que a seguir se transmitem:

1. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E IMPRESSOS A UTILIZAR

1.1 Os impressos modelos nºs 1 / 2010 e 2 / 2010, em anexo, deverão ser preenchidos em triplicado, sendo os originais e correspondentes duplicados entregues, em mão na DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, nos dias 20 a 23 de Julho de 2010, de acordo com os Mapas em Anexo, sendo os triplicados afixados no estabelecimento de ensino / instituição de educação especial, para conhecimento público.

1.2 No impresso nº 1 / 2010 que contém o mapa I (situação), deverá proceder-se à indicação dos horários distribuídos a Professores do Quadro de Nomeação Definitiva, de Nomeação Provisória e Professores Contratados, que se encontram a realizar a Profissionalização em Serviço nesse Estabelecimento de Ensino, por grupos de recrutamento.

.../...

(deverão ser contabilizados nesta mapa os horários a atribuir aos professores contratados no ano escolar 2009/2010, nesse estabelecimento de ensino que se encontram a realizar a profissionalização em serviço – Despacho nº 39/2010)

1.3 No mapa II (requisição), no modelo nº 1 / 2010 será indicado o número de horas lectivas ou equiparadas que ficam por distribuir, devendo ser preenchido o rectângulo correspondente ao número de horários completos que resultam daquelas horas.

1.4 No impresso modelo nº 2 / 2010, deverá apenas constar o número de horários a preencher por professores a requisitar, ou seja, os necessários para o preenchimento das necessidades residuais após a distribuição dos horários que constam do mapa I, do impresso modelo nº 1 / 2010.

1.5 O impresso modelo nº 1 / 2010, deverá ser preenchido por grupo de recrutamento com indicação de todos os elementos solicitados. Mesmo em relação ao grupos, de recrutamento que não haja titulares do quadro deverá preencher-se o citado impresso, colocando um triângulo em diagonal sobre o mapa I e preenchendo o mapa II com o número total de horas existentes e horários completos necessários.

2 PREENCHIMENTO DO MAPA I DO MODELO Nº 1 / 2010

2.1 O mapa I do modelo nº 1 / 2010 refere-se aos professores do quadro de escola / instituição de educação especial abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2009/M, de 8 de Junho, incluindo os com dispensa total da componente lectiva.

Se à data da requisição ainda não tiver sido comunicada pela DIRECÇÃO REGIONAL DE ADIMINISTRAÇÃO EDUCATIVA decisão da junta médica, deverá ser-lhes atribuído horário completo.

3 ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Em sede de organização de horário de pessoal docente dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, ensino secundário e educação especial alerta-se que a componente lectiva é de **22** horas semanais e **13** horas de componente não lectiva, sendo **9** horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino ou instituição, nos termos do Despacho nº 87/2008, de 20/10.

Importa ainda alerta, que na organização da componente lectiva do horário semanal dos docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tabela constante no nº 1 do Despacho nº 29/2001, de 17 /08, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Despacho nº 87/2008, de 20/10.

.../...

No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, de acordo com o nº 2 do artigo 2º do Despacho nº 87/2008, de 20/10.

4 HORAS REMANESCENTES

4.1 Está vedada a prestação de serviço docente extraordinário, dado o excedente de docentes profissionalizados no Sistema Educativo da R.A.M. devendo todas as horas remanescentes que dão origem ao serviço lectivo constar do mapa de requisição de professores, salvo as que resultem do múltiplo da carga horária da disciplina.

4.2 Alerta-se para o cumprimento rigoroso do disposto do ponto 4.1

5 HORAS LECTIVAS REMANESCENTES

Para efeitos de cumprimento da componente lectiva do docente, as horas de serviço docente nocturno são bonificadas com o factor 1.5, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, devendo fazer-se proceder horário arredondamento por defeito.

6 CONCLUSÃO DO PROCESSO DE COLOCAÇÕES

Após a conclusão de todo o processo de colocações, deverá ser enviado à DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA / DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO (quando se tratar do grupo 700EE) o mapa modelo nº2/2010 com as actualizações decorrentes da contratação cíclica / oferta de emprego ou de outras situações.

7 Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

A DIRECTORA REGIONAL
DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO


(MARIA JOSÉ DE JESUS CAMACHO)

/LG